



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13362.721142/2018-84
Recurso De Ofício
Acórdão nº 2401-011.015 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2023
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado FRANCISCO PEREIRA DE TRINDADE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Exercício: 2013

RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA.

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância. Súmula CARF nº 103.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier – Relatora e Presidente

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Wilsom de Moraes Filho, Rayd Santana Ferreira, Eduardo Newman de Mattered Gomes, Ana Carolina da Silva Barbosa, Thiago Buschinelli Sorrentino (suplente convocado) e Miriam Denise Xavier (Presidente).

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, fls. 12/16, exercício 2013, que apurou imposto devido por falta de recolhimento/apuração incorreta do imposto, acrescido de juros de mora e multa de ofício, referente ao imóvel denominado "Fazenda Jurema", cadastrado na RFB, sob o nº 8.600.408-5, com área de 85.000,0 ha, localizado no Município Anísio de Abreu – PI, em virtude de: a) área de produtos vegetais informada não comprovada; b) área com reflorestamento informada não

comprovada; e c) Valor da Terra Nua – VTN declarado não comprovado. Demonstrativo de apuração à fl. 15. Segundo a fiscalização, nenhum documento foi apresentado.

Em impugnação apresentada às fls. 21/22 o contribuinte alega que não é o proprietário do imóvel, que ajuizou ação e obteve sentença favorável que declarou a inexistência de débitos de ITR em nome do autor quanto ao imóvel NIRF nº 8.600.408-5, que registrou boletim de ocorrência declarando que o imóvel não lhe pertencia.

A DRJ/BSB julgou procedente a impugnação, conforme Acórdão assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR

Exercício: 2013

DO PROCESSO JUDICIAL. NÃO-CONCOMITÂNCIA Restando evidenciada a não ocorrência de concomitância entre os objetos tratados no processo judicial e no processo administrativo, deve este seguir seu curso normal, com o exame da matéria impugnada.

DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA Demonstrado nos autos, com documentos hábeis, que o autuado não estava vinculado ao imóvel, seja na qualidade de proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título, à época do fato gerador do ITR/2013, ele deve ser excluído do pólo passivo da obrigação tributária.

Impugnação Procedente

Crédito Tributário Exonerado

A DRJ recorreu de ofício da decisão.

É o relatório.

Voto

Conselheira Miriam Denise Xavier, Relatora.

RECURSO DE OFÍCIO

Em 17/1/2023 foi publicada a Portaria MF nº 2, que aumentou o limite de alçada para recurso de ofício, que antes era de R\$ 2.500.000,00, para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Assim consta da citada Portaria:

Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar sujeito passivo do pagamento de **tributo e encargos de multa**, em valor total superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). (grifo nosso)

§ 1º O valor da exoneração deverá ser verificado por processo.

A Súmula CARF nº 103 dispõe que:

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

Da análise dos autos vê-se que foram excluídos o valor principal de R\$ 2.205.512,50 e a multa de R\$ 1.654.134,37, que juntos somam R\$ 3.859.646,87.

Assim, o montante de tributo e encargos de multa excluídos foi inferior a R\$ 15.000.000,00.

Logo, diante do novo limite estabelecido na Portaria MF nº 2/2023, voto por não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier